



# CADERNO DE ENCARGOS

2016

CONCURSO PÚBLICO

*[Handwritten signatures and marks]*

## PROCEDIMENTO Nº 22/2016

Alínea b) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos

**“ESCOLHA DE UM AUTOCARRO PARA AQUISIÇÃO EM  
REGIME DE LOCAÇÃO FINANCEIRA COM LOTAÇÃO  
PARA 55 LUGARES”**

CPV: 3412 - Veículos a motor para o transporte de dez ou mais pessoas

Capítulo I  
**Disposições gerais**

Cláusula 1.<sup>a</sup>

**Objeto**

- 1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a escolha de um autocarro, em regime de locação financeira, com lotação para 55 lugares de passageiros.
- 2 - O autocarro a adquirir tem como finalidade o transporte escolar e de apoio ao associativismo, pelo que deve incluir equipamento adequado para o transporte de crianças de forma a cumprir os requisitos legalmente exigidos.
- 3 - As características, especificações e requisitos técnicos do bem objeto do contrato, são descritas na cláusula 24.º do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.<sup>a</sup>


**Contrato de aquisição**

A aquisição da viatura será efetuada por instituição de crédito, sociedade financeira ou sociedade de locação financeira a indicar pelo Município.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

**Contrato**

- 1 - O contrato de aquisição é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de



acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

**Prazo**

O contrato de aquisição mantém-se em vigor até à entrega do bem objeto do contrato ao Município de Borba, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

**Obrigações Contratuais**

Secção I

**Obrigações do fornecedor**

Subsecção I

**Disposições gerais**

Cláusula 5.ª

**Obrigações principais do fornecedor**

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
  - a) Obrigação de entrega do bem identificado na proposta, dentro dos prazos definidos no presente documento e com as características técnicas previstas na clausula 24.ª do presente caderno de encargos;
  - b) Obrigação de assegurar a garantia do bem objeto do contrato e da entrega do respetivo documento de garantia;
  - c) Obrigação de prestar formação adequada aos funcionários do Município;
  - d) Obrigação de prestar assistência técnica;
  - e) Obrigação de proceder à reparação de erros ou deficiências dos equipamentos de acordo com a cláusula 9.ª.
- 2 - A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao bom funcionamento do equipamento, bem como apresentar um plano de manutenção necessário ao perfeito e correto funcionamento desse mesmo equipamento, sendo do Município de Borba o dever de dar cumprimento do referido plano de manutenção indicado pelo fornecedor.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**Conformidade e operacionalidade dos bens**

- 1 - O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Borba o bem objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na clausula 24<sup>a</sup> do presente caderno de encargos.
- 2 - O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
- 3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 - O fornecedor é responsável perante o Município de Borba por qualquer defeito ou discrepância entre o bem objeto do contrato e o bem que lhe é entregue.
- 5 - O fornecedor deve incluir na proposta que o autocarro se encontra devidamente equipado, para cumprimento dos requisitos legais exigidos para transporte de crianças.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Entrega do bem objeto do contrato**

- 1 - O bem objeto do contrato deve ser entregue, em data a combinar entre o Município de Borba, o fornecedor e a locadora, nos estaleiros municipais de Borba, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de celebração do contrato de aquisição;
- 2 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquele.
- 3 - É da responsabilidade do fornecedor apresentar o plano de manutenção do equipamento para que se assegure o seu bom funcionamento.
- 4 - Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato de aquisição para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.
- 5 - O processo de legalização do equipamento, até à emissão do documento único definitivo, é da exclusiva responsabilidade do fornecedor.
- 6 - Os custos inerentes ao processo de legalização referidos no número anterior são da responsabilidade única do fornecedor.
- 7 - O bem, objeto do contrato só poderá ser aceite pelo Município após a homologação e matriculação do mesmo.

comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.<sup>a</sup>

**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

**Obrigações do Município de Borba**

Cláusula 13.<sup>a</sup>

**Preço contratual**

- 1 - Pelo fornecimento objeto do contrato de aquisição, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a locadora deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o valor total de **€ 192.000 (cento e noventa e dois mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 14.<sup>a</sup>

**Condições de pagamento**

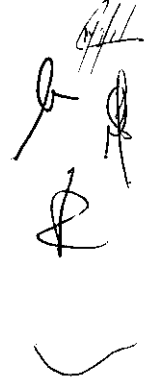
O pagamento da viatura objeto de contrato será assegurado por instituição de crédito, sociedade financeira ou sociedade de locação financeira a indicar pelo Município, de acordo com as regras gerais dos contratos "leasing" e em conformidade com a cláusula 2.<sup>a</sup> deste caderno de encargos.

Capítulo III  
**Resolução do contrato**

Cláusula 15.<sup>a</sup>

**Força maior**

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Inspeção**

- 1 - Efetuada a entrega do bem objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de dez dias, à análise quantitativa e qualitativa do mesmo, com vista a verificar, respetivamente, se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula 24.<sup>a</sup> do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 - Durante a fase de realização de testes descrita no ponto anterior, o fornecedor deve prestar ao Município de Borba toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
- 3 - Caso a análise do Município de Borba a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo fornecedor com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula 24.<sup>a</sup> do presente caderno de encargos, deve ser emitido e assinado, no prazo máximo de 2 dias a contar do termo dessa análise, "Declaração de aceitação" pelo Município de Borba.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

**Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

- 1 - No caso da inspeção prevista na cláusula anterior não comprovar a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula 24.<sup>a</sup> do presente caderno de encargos, o Município de Borba deve disso informar, por escrito, o fornecedor e a locadora.
- 2 - No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Borba, às reparações, alterações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade do bem e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 3 - Após a realização das reparações, alterações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município de Borba procede a nova análise, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

**Garantia técnica**

- 1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos a venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do



contrato, pelo prazo de 24 meses a contar da entrega do bem, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2 - A garantia prevista no numero anterior abrange:

- a) Todos os componentes do autocarro;
- b) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- c) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- e) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- f) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- g) A deslocação ao local de instalação ou de entrega;
- h) A mão-de-obra.

3 - A reparação ou substituição previstas nos números anteriores devem ser realizadas dentro de um prazo de dois dias uteis.

4 - Durante o prazo de garantia o fornecedor é obrigado a proceder, imediatamente, e à sua custa, à substituição de peças; materiais ou equipamentos, e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal dos bens nas condições previstas para os quais foram concebidos.

5 - Durante o prazo de garantia o custo de mão-de-obra e deslocações, referentes a revisões, é suportado pelo adjudicatário.

#### Subsecção II

#### Dever de sigilo

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

#### Objeto do dever de sigilo

- 1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Borba, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem



Cláusula 16.<sup>a</sup>

**Resolução por parte da locadora**

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a locadora pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 17.<sup>a</sup>

**Resolução por parte do fornecedor**

- 1 - O fornecedor pode resolver o contrato com fundamento nos motivos previstos na lei.
- 2 - Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à locadora, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 18.<sup>a</sup>

**Execução da caução**

Não é exigida caução nos termos do nº2 do artigo 88º, do CCP.

Capítulo IV

**Disposições finais**

Cláusula 19.<sup>a</sup>

**Comunicações e notificações**

- 1 - As notificações e comunicações em sede de execução de contrato devem ser dirigidas para a sede do Município.
- 2 - O fornecedor será contactado para a morada indicada no contrato de aquisição.
- 3 - Qualquer alteração das informações de contacto devem ser comunicada ao Município.

Cláusula 20.<sup>a</sup>

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato de aquisição são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Cláusula 21.<sup>a</sup>

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Capítulo VI

**Cláusulas Técnicas**

Cláusula 24.<sup>a</sup>

**Caraterísticas Técnicas**

O autocarro deverá ter as seguintes características:

**1 - Carroçaria**

**a) Dimensões**

- i) Comprimento (mm)  $\geq$  13.000
- ii) Largura (mm)  $\geq$  2.500
- iii) Altura exterior (mm)  $\leq$  3.800 (incluindo ar condicionado de teto)

**b) Lotação**

- i) Lugares sentados – 55
- ii) Motorista – 1
- iii) Guia – 1

**c) Interiores**

- i) Cortinas nas janelas laterais e óculo traseiro em tecido
- ii) Persianas anti-encadeamento para condutor e guia
- iii) Espelhos retrovisores interiores, que permitam ao motorista uma ampla visibilidade do interior
- iv) Janela do condutor com elevador elétrico
- v) Para-brisas – 1 vidro
- vi) Vidros duplos e escurecidos nas laterais e traseira
- vii) Vidro elétrico do posto do motorista
- viii) Iluminação interior – sistema led's
- ix) Luz interior de leitura, sobre os bancos dos passageiros
- x) Arca Frigorífica no tablier

**d) Portas**

- i) Duas portas de serviço automáticas, uma na frente e outra ao centro, comandadas pelo motorista.
- ii) Abertura das portas do painel direito, pelo interior, por atuação de interruptores colocados na vizinhança imediata da porta, em caso de emergência
- iii) Fecho para bloqueio da porta da frente e de trás, colocados na vizinhança imediata da porta

- iv) Comando à distância de abertura e fecho com bloqueio das portas dianteira e traseira e bagageiras
- v) Tampas das bagageiras com abertura electropneumáticas

**e) Bancos**

- i) Banco do motorista pneumático, com cinto de segurança de 3 pontos
- ii) Banco do guia com cinto de segurança de 3 pontos
- iii) Bancos reclináveis, cumprindo as normativas europeias, com cintos de 3 pontos
- iv) Apoio de braço do lado do corredor

**f) Equipamento Audiovisual**

- i) Rádio
- ii) Leitor de CD/DVD/MP3
- iii) LCD dianteiro  $\geq 17''$
- iv) LCD central  $\geq 15''$
- v) Microfone para guia e motorista
- vi) Amplificador e colunas de som distribuídas uniformemente pela carroçaria
- vii) Wi-fi
- viii) Relógio digital

**g) Climatização**

- i) Equipamento de climatização automática, independente para condutor e passageiros
- ii) Ar condicionado de teto
- iii) Aquecimento por convetores no solo
- iv) Sistema anti embaciamento
- v) Saída de ar individual em todos os lugares

**h) Segurança**

- i) Estrutura em aço galvanizado com tratamento anticorrosivo
- ii) Duas claraboias de teto
- iii) Sistema anti entalamento nas portas
- iv) Aplicação de extintores de acordo com a legislação em vigor
- v) Aplicação de martelos quebra vidros
- vi) Câmara de marcha atrás com monitor
- vii) Caixa de 1.º socorros

**i) Exterior**

- i) Esquema de pintura a combinar com o Município de Borba
- ii) Decoração em vinil com logotipos de acordo com indicação do Município de Borba
- iii) Retrovisores externos com aquecimento elétrico

**2 - Chassis**

- i) Direção servo-assistida hidraulicamente com volante ajustável

- ii) Dois eixos com a configuração 4x2
- b) Motor**
  - i) Homologado para norma Euro 6
  - ii) Combustível gasóleo
  - iii) Potência  $\geq 400$  cv
  - iv) Binário  $\geq 2.100$  Nm a 1000 – 1300 rpm
  - v) Cilindrada  $\geq 12.500$  cm<sup>3</sup>
  - vi)  $\geq$  seis cilindros em linha
  - vii) Turbo intercooler
- c) Caixa de velocidades**
  - i) Caixa  $\geq$  oito velocidades para frente e  $\geq$  uma velocidade para trás
  - ii) Comando automático ou sequencial da caixa de velocidades
  - iii) Função kick-down
  - iv) Retarder hidráulico manual/automático
- d) Travão ao motor ou Travão de escape com controlo eletrónico**
- e) Cruise control e controlador de velocidade em descida**
- f) Suspensão**
  - i) Suspensão dianteira independente
  - ii) Elevação e descida do chassis
  - iii) Abaixamento frontal completo
- g) Travões**
  - i) Travão de Parque com bloqueio, por falta de ar
  - ii) Travões de disco
  - iii) Travão de portas abertas
  - iv) EBS – Sistema de Travagem Controlada Eletronicamente
  - v) ASR – Sistema Anti-Patinagem
  - vi) ESP – Controlo Eletrónico de Estabilidade
  - vii) AEB - Sistema de Travagem avançada de Emergência
  - viii) LDW – Aviso de saída de faixa
  - ix) Sistema de Travagem Combinada
  - x) Sistema Anti-Capotamento
  - xi) Assistência no arranque em subidas
  - xii) Avisador do desgaste das pastilhas dos travões
- h) Pneus**
  - i) Sete pneus com medida  $\geq 295 / 80 R 22.5$ " ou equivalente
  - ii) Sete jantes com medida  $\geq 8,25$ "x $22,5$ " ou equivalente
  - iii) Suporte para roda de reserva
- i) Sistema Elétrico**

- i) Tipo Multiplex / CAN
- ii) Dois alternadores com intensidade máxima unitária  $\geq 100$  A
- iii) Duas baterias de 12 V, com capacidade unitária  $\geq 225$  Ah
- iv) Faróis de Xénon
- v) Luzes traseiras de LED
- vi) Luz diurna
- vii) Faróis de nevoeiro dianteiros e traseiros
- viii) Painel de Instrumentos com informação digital
- ix) Computador de bordo com display a cores
- j) Tacógrafo digital**
- k) Outros**
  - i) Depósito de combustível homologado com capacidade total  $\geq 400$  litros
  - ii) Depósito de "Ad-Blue" homologado
  - iii) Reservatório de água com uma torneira para lavagens

